



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 26 de 30 de outubro de 2018

**Institui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância nos termos da Lei nº 13.257/2016 e dá outras providências.**

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita Municipal De Indiana/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral à criança, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir, programar e monitorar de tal forma que os trabalhos sejam desenvolvidos e coordenados por uma Comissão Especialmente composta por membros das Secretarias Municipais participantes;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica instituído junto à Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Indiana/SP, o **Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância**, no âmbito municipal, com a finalidade de coordenar, assegurar, planejar e articular as ações das políticas setoriais necessárias para alcançar os objetivos voltados ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias, previstos na Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

**§ 1º** - O referido comitê será composto por 16 (Dezesseis) membros, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente para cada entidade/órgão representativo, sendo que, seus membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.



# MUNICÍPIO DE INDIANA

## PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

§ 2º - Os membros suplentes serão indicados pelos Titulares da pasta ou conforme a elegibilidade de cada instituição.

§ 3º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 4º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - O desempenho das atribuições a que se refere este Decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 6º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

§ 7º - A Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, passa neste ato a desempenhar o papel de Secretaria-Executiva do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, que prestará apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários para execução das atividades e tramitação de documentos por servidores designados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**Artigo 2º** - Ao Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância cabe :

**I** - Articular as ações setoriais, com vistas ao atendimento e integradas da criança na primeira infância;

**II** - Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;

**III** - Atuar em regime de colaboração com a União e Estado para o pleno atendimento da criança na primeira infância;

**IV** - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortalecem a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município.

**V** - Promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança na primeira infância.

**Artigo 3º** - O funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da Prefeita Municipal no prazo de sessenta dias, contado da data de sua constituição.

**Artigo 4º** - O Diretor Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este Decreto.



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 30 de outubro de 2018

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por edital no lugar público de costume na data supra.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria